

COMISSÃO DE GESTÃO DO TELETRABALHO

Data: 04/09/2014

Local: sala de reuniões da Diretoria-Geral

Presenças: Juiz Ricardo Fioreze, Juíza Andréa Saint Pastous Nocchi e Sr. Nilton Cesar Mozzaquatro.

Secretária: Tatiana Duarte Pina (AGE)

Pauta: Análise dos pedidos de prorrogação de adesão ao teletrabalho formulados pelas servidoras Alessandra Karina Panciera Scota (PA nº 0000246-72.2014.5.04.0000) e Karla Gomes Steiner (PA nº 0000615-66.2014.5.04.0000)

Coordenação da reunião: Juiz Ricardo Fioreze

Hora de início: 14h30min

Hora de término: 15h

Aos quatro dias do mês de setembro de 2014, às 14 horas e 30 minutos, na sala de reuniões da Diretoria-Geral do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, realizou-se reunião da Comissão de Gestão do Teletrabalho. Presentes o Juiz do Trabalho Ricardo Fioreze, a Juíza do Trabalho Andréa Saint Pastous Nocchi e o Sr. Nilton Cesar Mozzaquatro. Ausentes os demais membros da Comissão. A reunião foi coordenada pelo Dr. Ricardo Fioreze e teve por objetivo a análise e manifestação da Comissão sobre pedidos de prorrogação de adesão ao teletrabalho, formulados pelas servidoras Alessandra Karina Panciera Scota e Karla Gomes Steiner, lotadas na Assessoria de Recurso de Revista. Foi determinada a manifestação da Comissão em razão do deferimento dos pedidos ultrapassar o limite de 30% de servidores por unidade autorizados a trabalhar nessa modalidade, fixado pela Resolução nº 109/2012 do CSJT. Para a análise dos pedidos, Dr. Fioreze expôs aos demais que a Resolução do CSJT institui a modalidade de teletrabalho em caráter experimental, procedimento já observado pelo TRT4,

tendo a Comissão inclusive proposto à Presidência a prorrogação do teletrabalho diante dos resultados positivos obtidos. Além disso, foi observado também que o TST já avançou nesse sentido, tendo aumentado para 50% o percentual de servidores autorizados a trabalhar nessa modalidade. Nilton lembrou que na reunião passada já havia sido discutida a possibilidade de aumento desse percentual. Por fim, os membros da Comissão concordaram que, dentre os ajustes que podem propor, nos termos do artigo 19, inciso I, da Resolução, está a possibilidade de ultrapassar, em situações excepcionais, examinadas caso a caso, o percentual de 30%. Nos casos em análise, o deferimento da prorrogação de adesão ao teletrabalho, ainda que ultrapassado o percentual de 30%, se justifica em razão das características da unidade de lotação das servidoras, principalmente pelo fato de não existir atendimento ao público externo, além da natureza do trabalho realizado na unidade ser compatível com o exercício na modalidade de teletrabalho. Por tais motivos, **a Comissão, unanimemente, se manifestou favoravelmente ao deferimento dos pedidos de prorrogação de adesão ao teletrabalho formulados nos processos administrativos nº 0000246-72.2014.5.04.0000 e nº 0000615-66.2014.5.04.0000.**

Reunião encerrada às 15h.